



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 760973/20
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA, SONILDA MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2417/22 - Segunda Câmara

Ato de inativação. Decisão judicial não transitada em julgado. Registro e determinação ao ente para que na modificação da decisão judicial, adote as providências necessárias para revisão do ato.

RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 220/2020 (peça 11) do Município de Altônia, publicado D.O.M em 4/12/2020, que concedeu aposentadoria à senhora SONILDA MARTINS no cargo de professora, com base no art. 6º da EC nº 41/2003, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo nº 0003577-15.2018.8.16.0040.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 8435/22-CAGE (peça 16), verificou a regularidade do benefício, nos termos da decisão judicial. Contudo, informou que a referida decisão ainda não transitou em julgado.

Assim, opinou pelo registro do ato, bem como por dar ciência ao Município para que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial que possa interferir no registro do presente ato, promova a respectiva revisão de proventos.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 561/22-7PC (peça 20), acompanhou o entendimento da CAGE.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Verificando a regularidade do benefício, acolho o opinativo da unidade técnica quanto ao registro do benefício. Cabível, ainda, determinação ao município para que, caso haja modificação da decisão judicial que determinou a concessão da aposentadoria, adote as providências necessárias para a revisão do ato.

Destaco que este Tribunal tem concedido o registro da inativação em casos análogos, conforme se depreende nos Acórdãos nºs 449/19-Primeira Câmara, 3428/18-Segunda Câmara e 1886/19-Primeira Câmara.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro do ato de inativação da senhora SONILDA MARTINS no cargo de professora;

b) pela expedição de determinação ao Município de Altônia para que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial adotada no Processo nº 0003577-15.2018.8.16.0040, adote as providências necessárias para a revisão do ato.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos registros, ficando, sequencialmente, determinado o encerramento e o arquivamento junto à **Diretoria de Protocolo**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Determinar o **registro** do ato de inativação da senhora SONILDA MARTINS no cargo de professora;

II - **determinar** ao Município de Altônia para que, na modificação da decisão judicial adotada no Processo nº 0003577-15.2018.8.16.0040, adote as providências necessárias para a revisão do ato;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos registros;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e o arquivamento junto à **Diretoria de Protocolo**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente